

MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

RISCOS E CONTROLES NA AQUISIÇÃO
CONTRATOS

O quadro abaixo apresenta exemplos de riscos identificados por ocasião da execução dos contratos/documentos substitutivos (art. 62, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993), assim como medidas de controle sugeridas. Ressalta-se que tal lista não é exaustiva, podendo existir riscos não citados, além de outros inerentes à própria atividade da OM:

RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Deficiência no planejamento da contratação, levando a contratos com especificações deficientes.	Dificuldade (ou até impossibilidade) de gerir o contrato, com conseqüente dificuldade (e até impossibilidade) de obter o objeto do contrato e fazer que a contratada cumpra as obrigações contratuais e legais.	O Gestor do contrato avalia se há mecanismos mínimos (1) que permitam executar o contrato até o prazo estipulado. Em caso afirmativo, gerencia o contrato da melhor forma possível, mas propõe a não prorrogação do contrato. Caso não haja tais mecanismos, o gestor do contrato negocia com a contratada aditivo bilateral para incluí-los. Em caso de recusa da contratada, o gestor deve propor a rescisão do contrato e nova contratação. Em qualquer caso, o gestor do contrato informa à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação.
Cláusulas de penalidade genéricas.	Impossibilidade de aplicar penalidades. Dificuldades do contrato transcorrer de maneira adequada.	Definir, de maneira concisa e de acordo com a legislação, as penalidades cabíveis de serem inseridas no contrato.
Ausência de padrão para publicação dos extratos de contratos.	Publicação de informações incompletas, em desacordo com a legislação, levando a questionamentos das partes interessadas.	Realizar controles para verificação do padrão estipulado pela Alta Administração para a divulgação dos extratos em DOU.
Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do	Diferentes entendimentos com atraso na execução do contrato.	Propor reunião após assinatura do contrato para possíveis esclarecimentos.

RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
contrato.		
Assinatura de acordo administrativo antes que a licitação esteja concluída.	Contrato sem validade para a utilização. Demora na aquisição.	A autoridade competente somente assinará o contrato após verificar a conclusão do processo licitatório.
Deficiência na fiscalização contratual.	Distorções na execução do objeto, gerando retrabalho e atraso na entrega do objeto. Pagamento indevido.	Fazer treinamentos rotineiros com os responsáveis por fiscalizar contratos. Incluir previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.
Os atores na fase de gestão do contrato (fiscal) não possuem as competências necessárias para atuar.	Fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, levando ao descumprimento de partes do documento.	Indicação de militares/servidores dotados de conhecimentos técnicos referentes ao objeto. Fazer a inscrição do militar/servidor em cursos voltados para área de fiscalização de contratos. Obrigatoriedade de participação do fiscal do contrato nas reuniões do Conselho de Gestão, a fim de que seja informado, de forma detalhada, o andamento do contrato. Solicitação de apoio às DE na fiscalização de contratos voltados à área de atuação da mesma.
O fiscal do contrato atua sem nomeação formal.	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, impossibilitando a responsabilização das partes do contrato e dos agentes públicos envolvidos que atuaram sem a delegação.	Autoridade competente deverá nomear por meio de Portaria os fiscais responsáveis que atuarão na gestão dos contratos.
Escassez de tempo, experiência e conhecimento para desempenho das atividades de gestão de contrato pelo militar/SC designado pela Administração Pública.	Gestão e fiscalização inadequadas dos aspectos sob sua responsabilidade, conseqüentemente não detecção de descumprimentos parcial ou total do contrato.	Previamente ao ato formal de nomeação do gestor e fiscal do contrato, a autoridade competente deverá estabelecer, dependendo do objeto a ser contratado, o prazo de duração de tal fiscalização, bem como, em virtude da complexidade do objeto, a necessidade da respectiva atividade ser exercida em caráter de exclusividade.

RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Contratado não mantém a regularidade fiscal da habilitação na fase de execução contratual.	Pagamento de fornecedor em situação de irregularidade fiscal e trabalhista. Demora no pagamento ao fornecedor.	O fiscal do contrato deverá proceder a verificação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento, em decorrência da exigência constante do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.
Não cadastramento dos Acordos Administrativos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).	Incorreções nos pagamentos contratuais.	Cadastrar todos os acordos administrativos no SIASG, em especial, dos contratos plurianuais.
Celebração de acordo administrativa, por prazo indeterminado, contrariando a legislação em vigor.	O processo da aquisição se torna inválido por ultrapassar o prazo de vigência do contrato ou por não determiná-lo.	Verificação de vigência do contrato por meio de planilhas e providenciar novo contrato ou a prorrogação contratual.
Sazonalidade dos preços de mercado do objeto contratado.	Aumento da quebra de contratos, bem como dos processos de reequilíbrio econômico, gerando maior gasto contratual.	Assinatura do contrato somente após certificar a viabilidade do fornecimento do objeto pelo valor oferecido durante toda a vigência contratual.

(1) - Lei 8.666/1993 - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

LEANDRO SANTANA PEREIRA

Capitão de Corveta (IM)

Assessor-Adjunto de Controle Interno, Economia e Contabilidade

ASSINADO DIGITALMENTE